# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 10 de maio de 2024

Número 72

# **Suplemento**

# Sumário

# PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

# Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 212/2024

Autoriza a celebração de seis contratos-programa tripartidos, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições: Associação Santana Cidade Solidária; Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania; Santa Casa da Misericórdia da Calheta; Centro Social e Paroquial de São Bento; Centro Social e Paroquial de Santo António e o Centro Social e Paroquial da Graça, tendo em vista assegurar e garantir a atribuição do acréscimo remuneratório previsto no artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, mantido em vigor pelo artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 294.753,48 €.

## Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 213/2024

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com o Clube Carocha da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado "Madeira Flower Classic Auto Parade 2024", a ter lugar a 12 de maio, mediante uma comparticipação financeira que não excederá  $55.000,00\,$ €.

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 214/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, representada pela Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas, que define o processo de cooperação financeira entre as partes, de forma a dotar a Invest Madeira - Agência para a Internacionalização e Investimento, dos meios necessários à promoção e valorização do tecido empresarial regional, ao fortalecimento da sua atividade, nos mercados interno e internacional, e à captação de investimentos nacionais ou estrangeiros, bem como, o apoio às despesas de funcionamento e de recursos humanos, mediante uma comparticipação financeira no montante de 701 896,88 €.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 212/2024

#### Sumário:

Autoriza a celebração de seis contratos-programa tripartidos, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições: Associação Santana Cidade Solidária; Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania; Santa Casa da Misericórdia da Calheta; Centro Social e Paroquial de São Bento; Centro Social e Paroquial de Santo António e o Centro Social e Paroquial da Graça, tendo em vista assegurar e garantir a atribuição do acréscimo remuneratório previsto no artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, mantido em vigor pelo artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 294.753,48 €.

#### Texto:

Resolução n.º 212/2024

Considerando que o n.º 1 do artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, previu a atribuição de um acréscimo remuneratório, em igualdade com o setor público, aos trabalhadores, em efetivo exercício de funções de ajudantes de ação direta ou de encarregadas de ajudantes de ação direta, integrados na resposta social de Servico de Apoio Domiciliário, de entidades da economia social com instrumento de cooperação vigente celebrado com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM;

Considerando que o n.º 2 do artigo 76.º do referido diploma, estipulou que o referido acréscimo será contemplado nas dotações financeiras a prever nos instrumentos de cooperação que venham a ser celebrados com as entidades da economia social da RAM;

Considerando que presentemente o mencionado artigo foi mantido em vigor pelo artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro;

Considerando que a Portaria n.º 408/2021, de 21 de julho, regulamentou os termos, as condições e a forma de atribuição do apoio destinado às entidades da economia social, com instrumento de cooperação vigente celebrado com o ISSM, IP-RAM, tendo em vista assegurar e garantir a atribuição do referido acréscimo remuneratório;

Considerando que, nos termos do artigo 5.º da referida Portaria, a atribuição do apoio é formalizada nos termos previstos no artigo 34.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, através de contrato-programa a celebrar entre a entidade beneficiária, o Gabinete do Secretário Regional de Inclusão e Juventude e o ISSM, IP-RAM. Nestes termos, Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2024, resolve:

- Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, a celebração de seis contratos-programa tripartidos, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições abaixo identificadas, tendo em vista assegurar e garantir a atribuição do acréscimo remuneratório previsto no artigo 76.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, mantido em vigor pelo artigo 73.º do mencionado Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro:
  - Associação Santana Cidade Solidária;
  - Causa Social Associação para a Promoção da Cidadania; b)
  - Santa Casa da Misericórdia da Calheta;
  - d) Centro Social e Paroquial de São Bento;
  - Centro Social e Paroquial de Santo António;
  - Centro Social e Paroquial da Graça.
- Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder às Instituições uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 294.753,48 € (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e três euros e quarenta e oito cêntimos), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2024, conforme abaixo se discrimina:
  - Associação Santana Cidade Solidária, até ao montante de 11.300,52 € (onze mil, trezentos euros e cinquenta e dois cêntimos);
  - Causa Social Associação para a Promoção da Cidadania, até ao montante de 46.229,40 € (quarenta e seis mil, duzentos e vinte e nove euros e quarenta cêntimos); Santa Casa da Misericórdia da Calheta, até ao montante de 36.983,52 € (trinta e seis mil, novecentos e oitenta e
  - três euros e cinquenta e dois cêntimos);
  - Centro Social e Paroquial de São Bento, até ao montante de 112.917,84 € (cento e doze mil, novecentos e d) dezassete euros e oitenta e quatro cêntimos);
  - Centro Social e Paroquial de Santo António, até ao montante de 82.185,60 € (oitenta e dois mil, cento e oitenta e cinco euros e sessenta cêntimos);
  - Centro Social e Paroquial da Graça, até ao montante de 5.136,60 € (cinco mil, cento e trinta e seis euros e f) sessenta cêntimos).
- Os contratos-programa a celebrar produzem efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.

- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão e Juventude para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
- 6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão e Juventude para o ano de 2024, na Classificação orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 109, Classificações económicas D.04.07.01.MZ.00; D.04.07.01.AC.00; D.04.07.01.MD.00; D.04.07.01.MX.00; D.04.07.01.MY.00 e D.04.07.01.MW.00, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100802, Compromissos n.ºs CY52408225, CY52408226, CY52408227, CY52408228, CY52408229 e CY52408231.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 213/2024

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com o Clube Carocha da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado "Madeira Flower Classic Auto Parade 2024", a ter lugar a 12 de maio, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 55.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 213/2024

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pelo Clube Carocha da Madeira, denominado "Madeira Flower Classic Auto Parade 2024", a ser concretizado durante o evento do calendário anual de animação turística, nomeadamente a Festa da Flor, que se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, o Clube Carocha da Madeira, associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 34.º, do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, por via do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro na sua redação atual, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2024, resolve:

- 1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube Carocha da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado "Madeira Flower Classic Auto Parade 2024", a ter lugar a 12 de maio.
- 2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube Carocha da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 55.000,00 € (cinquenta e cinco mil euros).
- 3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretariageral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2024.
- As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, classificação funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.DM.00, fonte 381, programa 043, medida 010, projeto 50371.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 214/2024

## Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, representada pela Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas, que define o processo de cooperação financeira entre as partes, de forma a dotar a Invest Madeira - Agência para a Internacionalização e Investimento, dos meios necessários à promoção e valorização do tecido empresarial regional, ao fortalecimento da sua atividade, nos mercados interno e internacional, e à captação de investimentos nacionais ou estrangeiros, bem como, o apoio às despesas de funcionamento e de recursos humanos, mediante uma comparticipação financeira no montante de 701 896,88 €.

Texto

Resolução n.º 214/2024

Considerando que no âmbito do Programa do XIV do Governo da Região Autónoma da Madeira, foram consideradas, designadamente, como orientações estratégicas: fomentar a diversificação da atividade económica e do tecido empresarial regional; apoiar a maximização da exportação de produtos e serviços regionais e a multiplicação das iniciativas de internacionalização das empresas regionais; assegurar o acesso das empresas regionais às iniciativas empresariais realizadas em Portugal e/ou em mercados externos; assegurar a realização de missões em mercados geográficos relevantes; participar em feiras nacionais e internacionais, potenciando o posicionamento das nossas empresas e Região;

Considerando que para tal importa aproveitar os incentivos já existentes para a captação de investimento direto externo e para a internacionalização das empresas madeirenses, utilizando como ferramentas a Invest Madeira, e outras, mas igualmente o trabalho conjunto com as associações representativas dos empresários da Região, através da participação em feiras, conferências temáticas e eventos internacionais nas áreas de turismo, inovação, imobiliário, economia azul, a identificar ou já identificados;

Considerando que a Invest Madeira - Agência para a Internacionalização e Investimento vem desenvolvendo a sua atividade desde 2016 como Estrutura de Missão, tendo sido constituída como uma associação sem fins lucrativos e de direito privado, através de escritura pública celebrada no Cartório Notarial Dr. Gabriel José Rodrigues Fernandes, sendo um dos associados fundadores a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o objeto principal da Invest Madeira - Agência para a Internacionalização e Investimento é "...a promoção e valorização do tecido empresarial regional e o fortalecimento da sua atividade nos mercados interno e internacional, bem como a captação de investimentos nacionais ou estrangeiros.";

Considerando que a Invest Madeira - Agência para a Internacionalização e Investimento, tem como atribuições: a) Promover a introdução a novos mercados, fomento do comércio externo e exportação de produtos regionais (outgoing), individualmente ou em articulação com outras instituições ou departamentos púbicos ou privados; b) Promover os incentivos e suporte à internacionalização das empresas regionais (outgoing), individualmente ou em articulação com outras instituições ou departamentos públicos ou privados; c) Promover o lançamento proactivo de iniciativas para captação de investimento estrangeiro (incoming); d) Assegurar a resposta célere a solicitações de investidores estrangeiros potenciais (incoming); e) Dinamizar a cooperação e contato permanente com entidades congéneres, procurando parcerias nacionais e internacionais em torno de objetivos comuns e de fomento de negócios transfronteiriços (management & networking); d) Promover a articulação dos agentes económicos /ocais, nacionais e internacionais para objetivos comuns de dinamização económica e a atração de investimento nacional e internacional; g) Desenvolver atividades de feiras/certames, congressos e outros eventos que aumentem a visibilidade da Região e apoiem a atração de investimento e o desenvolvimento económico; h) Desenvolver e dinamizar infraestruturas para a promoção da inovação, do conhecimento e da valorização dos agentes económicos e do tecido empresarial da região, individualmente ou em articulação com outras influições ou departamentos públicos ou privados; i) Participar em concursos nacionais e internacionais que se realizem no âmbito das atividades que constituem o seu objeto; j) Detetar e selecionar fontes do financiamento tendo em vista as suas atividades; k) Prestar serviços a pessoas singulares e coletivas, públicas ou privadas, nas suas áreas de intervenção;

Considerando que a Invest Madeira - Agência para a Internacionalização e Investimento prevê no seu Plano de Atividades para 2024 a continuação da dinamização de várias iniciativas no âmbito das suas atribuições, cuja realização se reveste de interesse público, atendendo às orientações estratégicas definidas para este setor no âmbito do Programa do XIV do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a assunção do presente compromisso foi objeto de autorização prévia de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, de 2024-05-09, em cumprimento do disposto no número 1, do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, mantido em vigor ao abrigo do número 1, do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro (aprova o enquadramento do orçamento da Região Autónoma da Madeira);

Considerando que a celebração do presente contrato-programa se encontra dispensada de parecer prévio de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, ao abrigo da alínea a), do número 12, do artigo 34.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, atendendo a que o apoio financeiro atribuído à Invest Madeira - Agência para a Internacionalização e Investimento através do presente contrato-programa é de valor idêntico ao do ano transato, autorizado pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 168/2023, publicada no JORAM, I Série, n.º 52, 3.º Suplemento, de 16 de março;

Considerando que a celebração do presente contrato-programa, e atendendo à atual conjuntura política e económica, é considerada como um ato necessário e urgente, fundamentado na existência de um real e efetivo prejuízo para a "gestão dos negócios públicos", atendendo a que a sua não celebração implicará o incumprimento pela Invest Madeira - Agência para a Internacionalização e Investimento de obrigações, essencialmente, do pagamento das rendas do contrato de arrendamento existente, e consequentemente, o vencimento de todas as restantes rendas até ao fim do seu prazo de duração, acrescida da penalização legalmente prevista para o efeito.

Considerando o disposto nos números 2 e 11, do artigo 34.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2024, resolve:

- 1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, representada pela Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas que define o processo de cooperação financeira entre as partes, de forma a dotar a Invest Madeira Agência para a Internacionalização e Investimento, dos meios necessários à promoção e valorização do tecido empresarial regional, ao fortalecimento da sua atividade nos mercados interno e internacional, e à captação de investimentos nacionais ou estrangeiros, bem como, o apoio às despesas de funcionamento e de recursos humanos.
- 2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder em 2024, será no montante de 701 896,88 € (setecentos e um mil, oitocentos e noventa e seis euros e oitenta e oito cêntimos).

- 3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 4. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Mar e Pescas para, e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações que ao mesmo possam ocorrer.

A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, no orçamento transitório de 2024, da Região Autónoma da Madeira, na Secretária Regional de Economia, Mar e Pescas, Classificação Orgânica 44.9.50.01.01, Classificação Económica D.04.01.02.I0.Z0, Classificação Funcional 047, Programa 042, Medida 006, Fonte de Financiamento 381, Projeto 52279, pelo cabimento n.º CY42407214, compromisso n.º CY52408537.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| Į | Jma lauda           | €: | 15,91 cada | € 15,  |     |
|---|---------------------|----|------------|--------|-----|
| I | Duas laudas         | €: | 17,34 cada | € 34,  | 68; |
| - | Γrês laudas         | €2 | 28,66 cada | € 85,  | 98; |
| ( | Duatro laudas       | €3 | 30,56 cada | € 122, | 24; |
| ( | Činco laudas        | €3 | 31,74 cada | € 158, | 70; |
| 5 | Seis ou mais laudas | €3 | 38,56 cada | € 231  | ,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página  $\in$  0,29

|             | Anual   | Semestral |
|-------------|---------|-----------|
| Uma Série   | € 27,66 | € 13,75;  |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28;  |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95;  |
| Completa    | € 74.98 | € 37.19.  |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)